



Município de Luiz Alves

Licença Ambiental Operação (LAO)



LAO 168/2023

Processo nº 3719-23-CIM-LAO

Cód. verificador: zd2w96sh

O Município de Luiz Alves em parceria Técnica com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar Federal nº 140/2011, Lei Federal nº 6.938/1981, Lei Estadual nº 14.675/2009, Lei Complementar Municipal nº 1.693/2017, Decreto Municipal nº 19/2019 e Resoluções CONSEMA nº 122/2018, declara para devidos fins:

Informações do Requerente

Nome:	CPF/CNPJ:		
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUIZ ALVES	19.578.720/0001-67		
Rua:	Número/Complemento:	Bairro:	Estado:
Rua Erich Gielow	35 - S/complemento	Centro	SC

Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento:	CPF/CNPJ:		
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUIZ ALVES	19.578.720/0001-67		
Rua:	Número/Complemento:	Bairro:	Estado:
Avenida José Augusto Koeller	s/nº -	Vila do Salto	SC
CEP:	Cidade:		
89128000	Luiz Alves		
Latitude:	Longitude:		
26° 42' 51.63"	48° 54' 14.68"		

Informações da Atividade Licenciável

Código:	Descrição da Atividade:		
34.41.13	Estação de transbordo para resíduos ou rejeitos sólidos urbanos ou equiparados aos resíduos domiciliares		
Parâmetro Técnico:	Critério:	Porte/Potencial Poluidor:	
QT	6.6666 t/dia	Pequeno / M	

DA OPERAÇÃO

A presente licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

Condições Gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuênciam do Município.

II. O município, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente Licença, caso ocorra:

* Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

* A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

*Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença deve ser encaminhada ao município no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente autorização.

DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO E ATIVIDADE

O empreendimento encontra-se localizado em imóvel urbano, matriculado sob nº 5.100, do Livro nº 2, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registros de Imóveis Comarca de Navegantes, com área de 25.600,00 m².

De acordo com a Declaração de Uso do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o imóvel está situado em área não sujeita a alagamentos e/ou inundações, à jusante do ponto de captação de água, sem restrição municipal e/ou legal de uso e ocupação do solo para exercer a atividade.

Trata-se de uma unidade de transbordo utilizada para armazenamento (consolidação de carga) e posterior transporte dos resíduos sólidos urbanos coletados no município para o aterro sanitário, localizado no município de Timbó/SC.

A estação de transbordo de resíduos possui área útil de aproximadamente 171,61 m², contando com área impermeabilizada para descarga dos resíduos, com caçambas estacionárias, tipo *roll-on roll-off* para consolidação de cargas, as quais estão acomodadas em piso impermeabilizado.

O imóvel encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, Floresta Ombrófila Densa, possuindo vegetação nativa e exóticas no entorno da área diretamente afetada.

Informações do Responsável Técnico

Nome:
Arno Gesser Filho

CPF/CNPJ:
008.117.279-63

Formação Técnica:
Engenheiro Ambiental

Número de Registro de Conselho:
077056-0-SC

Número da ART/RRT/AFT:
8852764-9

Controles Ambientais

Para desenvolver suas atividades, o empreendimento deverá atender os controles ambientais em conformidade à legislação ambiental vigente. De acordo com a documentação encartada e vistoria realizada, o empreendimento possui os seguintes controles ambientais:

- a) O chorume gerado na atividade será direcionado através de canaletas para o sistema de tratamento específico, denominado Biodigestor compacto Max Fortlev, composto por reator, filtro anaeróbio e clorador, seguido de leito de secagem;
- b) Realizar a manutenção periódica do sistema de tratamento do chorume (biodigestor) conforme especificado no projeto (a cada 6 meses);
- c) Manter a cobertura da área de descarga destinado a minimizar a geração de percolado;
- d) Monitoramento e execução de ações periódicas para controle de vetores, mantendo as caçambas cobertas e promovendo a limpeza periódica da área;
- e) Monitoramento e manutenção periódica do piso impermeabilizado utilizado na área de descarga;
- f) Monitoramento e manutenção periódica do piso impermeabilizado e das canaletas, localizados na área de acomodação das caçambas de armazenamento para consolidação de carga;
- g) Piso da área de acomodação das caçambas de armazenamento, para consolidação de carga, com canaletas direcionadoras de todo o chorume gerado para canaleta, a qual é interligada ao sistema de tratamento do chorume (biodigestor);
- h) Manter a área de operação limpa e organizada;
- i) Acesso a área de transbordo restrita aos envolvidos na operação de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos;
- j) Armazenamento de água pluvial para usos diversos em reservatório com capacidade de 1.000 litros;

Programas Ambientais

O empreendimento/atividade deverá atender os Programas Ambientais em conformidade à legislação ambiental vigente.

Medidas Compensatórias

Não se aplica.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Atendimento, manutenção e melhoria contínua dos controles e programas ambientais;
2. Implantar no prazo de **03 (três) meses**, contados a partir da data de emissão desta LAO, placa de identificação na área frontal do empreendimento, contendo Nome da empresa, Nº, validade da LAO, Nome e Registro no órgão de Classe do profissional responsável pelos controles ambientais e Logotipo do Município. A placa deverá ter dimensões de 0,80 x 0,60 metros, conforme modelo do município

de Luiz Alves, disponível na página do CIMVI Ambiental. Deverá ser encaminhada ao CIMVI relatório fotográfico comprovando implantação da placa, neste mesmo prazo;

3. Apresentar no prazo de **03 (três) meses**, contados a partir da data de emissão desta LAO, relatório descritivo e fotográfico comprovando a finalização das obras (laje de concreto, canaletas, sistema de tratamento do chorume através de biodigestor e leito de secagem, reservatório de água pluvial, cercamento da área, entre outras), conforme cronograma apresentado, bem como comprovação da destinação dos resíduos gerados na obra;
4. Apresentar no prazo de **03 (três) meses**, contados a partir da data de emissão desta LAO, relatório descritivo e fotográfico comprovando a instalação das canaletas coletoras e direcionadoras do chorume para o sistema de tratamento (biodigestor), conforme cronograma apresentado;
5. Apresentar **anualmente**, contados a partir da data de emissão desta LAO, relatório descritivo e fotográfico do efetivo cumprimento de todos os controles, programas e Condições Específicas fixadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
6. Realizar a manutenção periódica do sistema de tratamento do chorume (biodigestor) conforme especificado no projeto (a cada 6 meses);
7. Realizar a correta segregação e acondicionamento dos resíduos sólidos. Os resíduos devem permanecer armazenados em local com piso impermeabilizado, coberto e livre de intempéries e até sua destinação adequada;
8. Os níveis de pressão sonora e emissão de ruídos resultantes das atividades deverão manter seus limites externos dentro dos padrões estabelecidos na Norma Brasileira ABNT NBR 10.151 e 10.152 e zoneamento arbitrado pela municipalidade;
9. Fica terminantemente proibido o recebimento/armazenamento de resíduos perigosos ou industriais na Estação de Transbordo, destinada exclusivamente para resíduos ou rejeitos sólidos urbanos;
10. Fica terminantemente proibida a queima de qualquer resíduo nas dependências do empreendimento, estando sujeito às penalidades previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, através de multas e embargo;
11. O empreendedor/empreendimento licenciado fica obrigado a manter, durante o período de validade da licença, todos os requisitos previstos na norma ambiental de regência, para a concessão do presente ato administrativo;
12. Qualquer alteração nos projetos apresentados de ampliação ou novas instalações deverão ser informados. O eventual encerramento da atividade deve ser comunicado, bem como alteração de endereço deve ser objeto de novo processo de licenciamento;
13. O descumprimento de qualquer uma das condicionantes implicará em infração administrativa ambiental, suspensão da licença de operação e poderá ocasionar interdição ou embargo das atividades até a regularização;
14. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais;
15. A renovação desta Licença Ambiental de Operação (LAO) deverá ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. **De acordo com o artigo 36-A, parágrafo 2 da Lei Estadual 14.675/2009 e atualizações, a renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.**
- VI. Havendo alterações dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao CIMVI sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta Licença Ambiental Operação (LAO) é válida pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da presente data.

Luiz Alves, 08 de agosto de 2023

Assinado digitalmente e deferido por:

Deferido por:

Cargo

Portaria

